

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº /2020**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Notícia jornalística de supostas candidaturas femininas “fantasmas” do PSL/RJ (Diretório Municipal) no pleito de 2020. Possível fraude ao art. 10, § 3º, da Lei 9.504/97. Colheita de informações e documentos visando a formação de opinião.

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO a notícia encaminhada pela Procuradoria Regional Eleitoral, por intermédio do Ofício PRE 1399/20, no sentido de possível fraude ao art. 10, § 3º, da

Lei n. 9504/97, pelo PSL/RJ (Diretório Municipal), consistente no registro de candidaturas femininas “fantasmas” no pleito de 2020;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático,

RESOLVE o Promotor Eleitoral infra-assinando, da 23ª Zona Eleitoral, da Comarca da Capital, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade apurar os fatos acima referidos.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- 1) **Oficie-se à CSI, por meio eletrônico, solicitando informar os dados cadastrais, constantes de suas bases de dados, das candidatas Ana Maria Pereira da Silva (CPF 009.529.977-70), Sabrina de Oliveira Martins (CPF 087.539.347-09), Sandra de Souza Hernandes (CPF 538 796.787-15), Luciana Silva Tamburini (CPF 082.215.017-43), Glória Jean Gomes de Oliveira (CPF 895.891.227-87), Christiane Alvarenga da Silva (CPF 059.400.207-98), Luciane Santiago Azevedo Roque Seles (CPF 053.973.747-09), Priscila Amaral Coelho Sodré Barroso (CPF 097.431.867-19) e Maria das Graças Lemos Antônio (CPF 024.024.317-09);**
- 2) **Remeta-se cópia dos documentos encaminhados pela Procuradoria Regional Eleitoral à DELINST (Delegacia de Defesa Institucional) da Polícia Federal para ciência e adoção de providências no âmbito da investigação penal, tendo em vista a possível prática dos crimes previstos nos arts. 350 e 354-A do Código Eleitoral;**
- 3) **Após o cumprimento dos itens 1 e 2 acima, notifique-se o Diretório Municipal do PSL a fim prestar esclarecimentos sobre os fatos apurados, em 5 dias. A notificação deverá ser instruída por cópia desta portaria e da matéria jornalística da Revista Veja, encaminhada pela Procuradoria Regional Eleitoral e disponível em <https://veja.abril.com.br/politica/nos-somos-laranjas-dizem-onze-candidatas-do-psl-a-camara-do-rio/>.**

ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, à Procuradoria Regional Eleitoral e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2020

Rogério Pacheco Alves

Promotor de Justiça Eleitoral

Matrícula nº 1851